ESTADO DO PIAUÍ
FEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

APROVADO EM PLENÁRIO
Em votação única Discursão
Por unanimidade
Sala das sessões em 05/03/2021
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 006/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fco. Macedo-PI em 19/02/2021
Domingos Reinaldo Dias
Secretário da Câmara

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº. 223/2018, de 27 de agosto de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, apreciou, votou, e aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para os cargos expresso nesta Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo Conforme preceitua a Lei Municipal nº. 14/97, de 28/01/1997, de acordo com os cargos constantes do anexo **I** desta Lei.

Art. 2º - Os Cargos autorizados no artigo 1º da Lei Municipal nº. 223/2018, de 27 de agosto de 2018, passarão a vigorar de acordo com os do anexo **I** desta Lei, prevalecendo apenas as alterações feita pela Lei Municipal 233/2019, de 18 de fevereiro de 2019

Parágrafo único: os demais dispositivos da Lei que trata o caput do art. 2º desta Lei permanecerá inalterado.

Art. 3º - O processo seletivo Simplificado será regulamentado por Edital, atendidos os seguintes pressupostos de validade:

I – Ampla publicidade;

II – estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avalição, a serem estabelecidas no Edital de Convocação;

III- Inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avalição e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle interno;

IV – vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

Art. 3º - As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância do Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal bem como dos limites de gastos com pessoal e mediante e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores que já pertencem ao quadro da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Excetua – se do dispositivo no caput deste artigo, a contratação para cargo de professor da rede municipal de ensino e da área médica, respeitada as disposições do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º - Sem prejuízo da Nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive em solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, desde que apurado a concorrência deste.

Art. 5º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixado no Edital do processo Seletivo Simplificado, ficando, os contratados vinculados aos valores fixados.

Art. 6º - A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativas de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos dezenove dias do mês de fevereiro de 2021.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
FEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

RELAÇÃO DE CARGOS
Anexo I do Projeto de Lei nº 006/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nº	CARGO	QUANT. VAGAS	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Motorista	03	A critério da Administração	40h/s
02	Engenharia Civil	01	A critério da Administração	40h/s

SECRETARIA DE SAÚDE

Nº	CARGO	QUANT. VAGAS	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Agente Comunitário de Saúde - ACS	02	Secretaria de Saúde	40h/s
02	Agente de Combate a Endemias - ACE	02	Secretaria de Saúde	40h/s
03	Técnico de enfermagem	03	Secretaria de Saúde	40h/s
05	Médico Clínico Geral	02	Secretaria de Saúde	40h/s
06	Médico Clínico Geral	02	Secretaria de Saúde	20h/s
07	Fisioterapeuta	02	Secretaria de Saúde	30h/s
08	Assistente Social	01	Secretaria de Saúde	30h/s
09	Auxiliar de Saúde Bucal	01	Secretaria de Saúde	40h/s
10	Odontologia	01	Secretaria de Saúde	40h/s
11	Enfermagem	02	Secretaria de Saúde	40h/s

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	NOME DO CARGO	QUANT. VAGAS	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Professor de Educação Física	02	Secretaria de Educação	20h/s
02	Professor de EJA	01	Secretaria de Educação	20h/s